



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 1.706/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Município de Ribeirão do Sul e seus servidores, em razão de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), acompanhando o Plano São Paulo.

**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; e,

### CONSIDERANDO:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Que o Município de Ribeirão do Sul, que se encontra na região da DRS IV - Marília, na última atualização do Plano São Paulo, de 03 de março de 2021, foi inserido na fase 1 – vermelha.

O intento da Administração de evitar a implementação de protocolo de confinamento – lockdown – no Município, resolve seguir o Plano São Paulo de Enfrentamento ao Vírus da COVID-19.,

### RESOLVE DECRETAR:

**Artigo 1º.** Fica imediatamente suspenso, por período indeterminado de acordo com as reclassificações do Plano São Paulo, a prestação dos seguintes serviços:

- I. Imobiliárias:
- II. Concessionárias e lojas de veículos:
- III. Escritórios em geral e atividades administrativas - obrigatoriedade de teletrabalho (home office).



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. Comércio em geral:
- V. Lojas e estabelecimentos congêneres:
- VI. Estabelecimentos comerciais varejistas;
- VII. Academias de ginástica,
- VIII. clubes esportivos e recreativos, associações recreativas e afins,
- IX. playgrounds, salões de festas
- X. bares, botecos, adegas e botequins;
- XI. Agências bancárias, excetuando-se o autoatendimento e serviços de caráter de urgência;
- XII. Salões de Beleza e Barbearias:
- XIII. Áreas comuns de hotéis, pousadas e pensões, alimentação somente dentro dos quartos:
- XIV. Feiras
- XV. Instituições Financeiras:
- XVI. Cursos livres.
- XVII. Cultos religiosos, no entanto, ficam permitidas manifestações individuais, ficando Espaço Religioso aberto para receber os adeptos de forma individual.

**Artigo 2º.** Os estabelecimentos compreendidos como restaurante, lanchonetes, bares, botecos, adegas, botequins, Food Truck, materiais de construção e sorveteria somente para atendimento no sistema delivery ou retirada de automóvel (drive-thru) até as 20hrs00mm, sendo vedado o consumo no local e retirada de produtos, devendo serem retiradas as mesas e cadeiras, encerrando todas as suas atividades às 22hrs00mm.

§ 1º. Mercadorias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados, com proibição de consumo no local, e seu funcionamento será permitido até as 19hrs00mm.

**Artigo 3º.** Repartições de administração pública, desde que não comprometa e não seja essencial, permanecerão com trabalho interno sem atendimento ao público.

**Artigo 4º.** As pessoas deverão se recolher em suas casas das 20hrs00mm às 5hrs00mm, neste período poderão ser abordadas para orientação, uma vez que desrespeitado o presente artigo.

**Artigo 5º.** No que trata o artigo anterior, apenas poderão se locomover fora dos horários mencionados, pessoas que estão trabalhando ou voltando do trabalho.

**Artigo 6º.** Este decreto vigora por período indeterminado respeitando as reclassificações do Plano São Paulo.



*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- Artigo 7º.** Fica revogado demais disposições em contrário.
- Artigo 8º.** Este decreto entra em vigor na data de 15 de março de 2021.

Ribeirão do Sul, quinta feira 11 de março de 2021.

  
**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**  
Prefeita Municipal

  
**Doralice de Carvalho Lopes**  
Diretora de Saúde

Registrada e publicada no Departamento de Administração, na data supra.

  
**Gabrieli Cristine da Silva Motta Domingues**  
Fiscal de Rendas e Tributo